LEI MUNICIPAL N.º 292, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.294.174,00 (dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e quatro reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2010 estima a Receita em R$ 10.294.174,00 (dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil e cento e setenta e quatro reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em R$ 9.824.174,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e cento e setenta e quatro reais) a Despesa da Prefeitura Municipal**.**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**8.644.174,00**
1.1 – Receita Tributária	213.300,00
1.3 – Receita Patrimonial	76.800,00
1.6 – Receita de Serviços	108.100,00
1.7 – Transferências Correntes	9.637.924,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	44.450,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	**-1.436.400,00**
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**1.650.000,00**
2.1 – Alienação de Bens	150.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.500.000,00
TOTAL	**10.294.174,00**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira**.**

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	470.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	9.774.174,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	**10.294.174,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	470.000,00
04 – Administração	1.344.590,00
06 – Segurança Pública	55.700,00
08 – Assistência Social	311.450,00
10 – Saúde	1.596.265,00
12 – Educação	3.298.545,00
13 – Cultura	229.250,00
15 – Urbanismo	976.094,00
16 – Habitação	105.500,00
17 – Saneamento	289.500,00
18 – Gestão Ambiental	300,00
20 – Agricultura	429.160,00
23 – Comércio e Serviços	4.900,00
25 – Energia	100.000,00
26 – Transporte	674.000,00
27 – Desporto e Lazer	178.520,00
28 – Encargos Especiais	180.400,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**10.294.174,00**

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**8.218.674,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.587.540,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	400,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.630.734,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.075.500,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.925.500,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	100.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL	**10.294.174,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2009 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,

b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

c – o superávit financeiro do exercício anterior.

d – os recursos provenientes da reserva de contingência , conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

Parágrafo 1º : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Parágrafo 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 26 de Novembro de 2009.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal